



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## Edital de Chamamento Público nº 02/SMADS/2015

Inscrição para apresentação de proposta para execução do Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - faixa etária de 18 a 59 anos, a ser executado no Município de Suzano mediante financiamento público.

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Suzano - SMADS**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 7.076/2003 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberto o processo de inscrição de proposta de entidades de assistência social para execução do Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - faixa etária de 18 a 59 anos, mediante financiamento público em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a respectiva Norma de Orientação Básica, aprovada pela Resolução COMAS nº 161-14/16; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009; a Portaria nº 140/2012; e a Portaria Interministerial nº 3/2012.

O processo de apresentação das propostas será regido pelas seguintes instruções.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Acolhimento provisório e excepcional para jovens e adultos com deficiência de 18 a 59 anos de idade em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência.

### **2. DA META**

**2.1.** O atendimento deve ser ofertado em unidade institucional semelhante à residência, destinada a grupo de até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência.

**2.2.** Será instalada 1 (uma) unidade do referido serviço.

**2.3.** A seleção a que alude este Edital refere-se à proposta que deve contemplar a prestação de serviço na unidade referida no item "2.2."

### **3. DO MÉTODO**

**3.1.** O Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - faixa etária de 18 a 59 anos deverá ser executado em uma unidade institucional, com funcionamento contínuo e ininterrupto, tendo instalações com características e localização residenciais.

**3.2.** O funcionamento deste serviço deve seguir rigorosamente a legislação e a regulamentação afetas, em especial a Resolução COMAS nº 161-14/16.

**3.3.** O trabalho social deve ser organizado, planejado, realizado, avaliado e aprimorado pela entidade na forma de Plano de Trabalho Social, submetido à aprovação prévia do órgão gestor municipal da assistência social, e ser revisado uma vez ou mais por ano ou a qualquer momento, em decorrência da necessidade observada pelos órgãos competentes, com vistas a garantir a proteção integral a quem do serviço necessitar.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## **4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

**4.1.** O Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - faixa etária de 18 a 59 anos deve garantir os direitos dos jovens e adultos com deficiência em situação de acolhimento às seguranças previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- a) acolhida;
- b) convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- c) desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.1.** Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência - faixa etária de 18 a 59 anos será executado mediante recursos da Prefeitura de Suzano para a sua execução.

**5.1.2.** Os recursos utilizados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**5.1.3.** A programação orçamentária consta no Plano Plurianual.

**5.2.** O valor a ser transferido para a entidade de assistência social executante do serviço corresponderá a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses.

**5.3.** Até ou ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a bem do serviço público, de forma a garantir a continuidade do atendimento e obedecida à legislação e a regulamentação vigente à época o contrato firmado para execução deste serviço poderá ser aditado ou ser encerrado completamente, sendo, neste último caso, a execução deste serviço submetida a novo Edital para estabelecimento de outro contrato.

**5.4.** A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade com a Resolução COMAS nº 090-10/12, sendo que a entidade proponente deverá computar todos os custos relacionados com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos durante o período de execução.

**5.4.1.** A unidade referida no item "2.2." será instalada pela entidade de atendimento executora, ficando sob responsabilidade desta o imóvel a ser utilizado para execução deste serviço.

**5.4.2.** As despesas com suprimento de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia são de responsabilidade da entidade executora, podendo ser previstas e incluídas nas planilhas de despesas do plano de trabalho.

**5.4.3.** As despesas com a manutenção do espaço físico são de responsabilidade da entidade, podendo ser previstas e incluídas nas planilhas de despesas do plano de trabalho.

**5.4.4.** A organização ou entidade é responsável por todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades, conforme o previsto no art. 8º, XIV, do Decreto Municipal nº 7.076/2003.

**5.4.5.** As despesas com a aquisição e/ou reposição de móveis e equipamentos bem como a aquisição complementar de objetivos do gênero são de responsabilidade da entidade.

**5.4.6.** A aquisição dos bens referida no item "5.4.5.", com recursos públicos, deve ser submetida previamente à autorização do órgão gestor municipal da assistência social, sendo que estes serão patrimoniados pela Prefeitura de Suzano, e a ela restituídos em caso de encerramento do serviço.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** As instituições interessadas em participar do presente edital deverão protocolar juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, conforme especificação abaixo:

- a) cópia legível e autenticada do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da lei;
- c) cópia legível do CNPJ da instituição.

**6.2.** As propostas deverão estar acompanhadas de cópias simples ou protocolo de pedido de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**6.3.** A proposta para a prestação de serviços da unidade à qual se refere o presente Edital de Chamamento deverá ser entregue e protocolada no expediente do Protocolo Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, de 13 a 16 de outubro de 2015, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito.

**6.4.** Cada entidade de assistência social deve apresentar a sua proposta completa, contemplando a execução da unidade do serviço.

**6.5.** A apresentação da proposta incompleta não será considerada válida para efeito de avaliação.

**6.6.** A proposta apresentada deve detalhar técnica, administrativa e financeiramente a execução do serviço por 24 (vinte e quatro) meses, sendo este detalhamento necessariamente revisado e atualizado em caso de qualquer prolongamento da execução do presente objeto sob o mesmo contrato.

**6.7.** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o roteiro oficial (Anexo I), cujo arquivo de formulário a ser preenchido será disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzano, em "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-social/>", ou a ser solicitado pelo correio eletrônico do Setor de Gestão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "eqtecnica@ig.com.br" ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "smads@suzano.sp.gov.br".

**Parágrafo único.** Propostas entregues em desacordo com o formulário do roteiro oficial serão desabilitadas.

**6.8.** As propostas devem ser protocoladas, conforme o item "6.7.", em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo(a) representante legal da entidade de assistência social e o(a) técnico(a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da entidade proponente.

**6.9.** Na ocasião da apresentação dos documentos para a formalização do convênio, previsto no Decreto Municipal nº 7.076/03, as organizações ou entidades deverão apresentar também comprovação acerca de:

- a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para a realização do serviço socioassistencial previsto neste Edital;
- b) Formação dos (as) trabalhadores que comporão o quadro de profissionais;
- c) Regularização fiscal.

**6.10.** Não serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido no item "6.3." deste Edital.

## **7. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Etapa</b>	<b>Cronograma (2015)</b>
7.1. Publicação do Edital de Chamamento Público	10/10
7.2. Período para apresentação das propostas	13 a 16/10
7.3. Avaliação dos documentos e das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	19 e 20/10
7.4. Publicação das propostas aprovadas e reprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	21/10
7.5. Pedido de recursos sobre o resultado da avaliação das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	22/10
7.6. Análise dos pedidos de recurso pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	23/10
7.7. Publicação do resultado dos pedidos de recursos ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	24/10
7.8. Avaliação técnica e operacional das propostas pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	26 a 29/10
7.9. Publicação do resultado da avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	30/10
7.10. Apresentação de recursos sobre o resultado classificação da avaliação das propostas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS	03/11
7.11. Análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso	04/11
7.12. Publicação do resultado da análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso e da classificação final	05/11
7.13. Audiência pública sobre o resultado do Chamamento Público, a ser realizada às 09h na sala dos Conselhos Municipais vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - térreo - Centro, Suzano - SP	06/11
7.14. Prazo para entrega dos documentos, habilitação e formalização do convênio	09 a 13/11

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**8.1.** A avaliação será realizada em duas fases: Fase I, avaliação pelos COMAS; e Fase II, avaliação técnica pela SMADS.

**8.2.1.** A Fase I consistirá em avaliar a proposta do projeto em consonância com as legislações vigentes, pelo COMAS, no que tange a:

- a) Resolução COMAS nº 161-14/16;
- b) NOB/RH-SUAS e Resoluções CNAS 17/2011 e 09/2014 e afetas, no que tange a profissionais, formação, atribuições, funções e vínculos;
- c) Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-SUAS 2012 e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, no que tange a gestão, padrões de qualidade e integração dos serviços socioassistenciais no SUAS;



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

**d)** LOAS, Constituição Federal, orientações técnicas para os serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência com deficiência e legislações afetas.

**8.2.2.** A avaliação da Fase I será eliminatória, sendo a proposta considerada aprovada seguirá para a Fase II, ou reprovada, não seguindo para a Fase II.

**8.3.1.** A avaliação da Fase II será classificatória, consistindo em analisar tecnicamente as propostas aprovadas na avaliação pelo COMAS, atribuindo pontuação específica conforme tabela (Anexo II), e terá como critérios de avaliação:

**a)** Coerência, coesão e consistência técnica da proposta para a execução do serviço previsto neste Edital;

**b)** Domínio e aplicação apropriada de conhecimentos gerais sobre a política de assistência social e a garantia de direitos de jovens e adultos com deficiência com deficiência;

**c)** Domínio e aplicação apropriada de conhecimentos específicos sobre o trabalho social a ser realizado no serviço previsto neste Edital, bem como sua contextualização na política de assistência social, na política de atenção integral a jovens e adultos com deficiência e nas demais políticas sociais afetas;

**d)** Capacidade de articular e construir espaços democráticos em movimentos sociais e órgãos de controle social voltados para a promoção e a garantia de direitos aos jovens e adultos com deficiência;

**e)** Capacidade de articular e constituir ações com as redes socioassistenciais, de outras políticas sociais e de garantia de direitos.

**8.3.2.1.** A avaliação técnica da Fase II será composta pela análise documental da proposta de trabalho e por visita de observação ao local apresentado para realização do serviço previsto neste Edital.

**8.3.2.2.** A visita de observação ao local será realizada em data previamente agendada com a organização e deve contar com a presença de pessoa responsável pela proposta e/ou pela organização, sendo o procedimento devidamente documentado em instrumento padrão de registro, que será assinado pelos agentes públicos responsáveis pelas informações e pelo responsável pela proposta e/ou pela organização.

**8.4.** A posição relativa na Fase II dar-se-á segundo a somatória de pontuação acumulada na análise da proposta.

**8.5.** A escolha da proposta para o convênio e execução do serviço previsto neste Edital seguirá a ordem de classificação, iniciando a partir daquela que acumulou maior número de pontos e assim sucessivamente, considerando a posição relativa.

**8.6.1.** A avaliação técnica será realizada por servidores públicos designados pela SMADS.

**8.6.2.** A avaliação de pedidos de recursos à avaliação técnica será realizada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com técnicos e diretores da SMADS.

**8.7.1.** Em caso de empate na pontuação, a ordem de classificação será estabelecida pela maior pontuação nos seguintes itens, nesta ordem, sucessivamente, até que se estabeleça o desempate:

**a)** Estrutura física;

**b)** Recursos humanos;

**c)** Recursos financeiros.

**8.7.2.** Em caso de persistência do empate, a ordem de classificação priorizará a organização ou entidade social estabelecida oficialmente há mais tempo.

## **9. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

**9.1.** A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo (a) representante legal da entidade e protocolada no expediente do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, considerando os prazos apontados no item "7" do presente Edital.

**9.2.** Os recursos interpostos sobre a Fase I deste processo seletivo serão analisados, apreciados e respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pela instância designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS para este procedimento.

**9.3.** Os recursos interpostos sobre a classificação das propostas na Fase II deste processo seletivo serão respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante análise, apreciação e parecer das diretorias e Comissão de Avaliação Técnica e Operacional designada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

**9.4.** Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, nas respectivas etapas, via ofício do (a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - 1º andar, Centro, Suzano - SP.

**9.5.** O resultado dos recursos da Fase II, juntamente com a classificação final das propostas aprovadas, será divulgado na Audiência Pública agendada para o respectivo fim, conforme o item "7" deste Edital.

## **10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

**10.1.** A Comissão de Avaliação Técnica e Operacional é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar, analisar e julgar a adequação técnica e operacional das propostas de trabalho na Fase II deste Edital.

**10.2.** A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) agentes públicos (as), sendo um (a) na condição de Presidente e coordenador (a) dos trabalhos, com prerrogativa de voto de desempate, a saber:

<b>Item</b>	<b>Agentes Públicos</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>
<b>1</b>	Renata Paula Pires	2028	Presidente
<b>2</b>	Karina Fernandes Souza Rocco	19853	Avaliadora
<b>3</b>	Luciana Muniz Vilela	20084	Avaliadora

**10.3.** O provimento dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao trabalho desta Comissão de Avaliação Técnica e Operacional são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do serviço deverá estar em conformidade com o plano de trabalho proposto.

**11.1.1.** Caso seja necessário, durante a vigência do contrato, por motivo de virtuais atualizações de leis, normas e demais regulamentações afetas, o plano de trabalho deverá ser ajustado em plano de providências analisados e aprovados pelo órgão gestor municipal da assistência social, e será de inteira responsabilidade da entidade de assistência social no que tange à execução do objeto do contrato.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.2.** A qualquer tempo, durante o processo seletivo e na execução do serviço, a transferência de local de execução da unidade só poderá ser procedida pelo órgão gestor municipal da assistência social.

**11.2.** A entidade de assistência social deverá, a bem da transparência e da publicidade do uso dos recursos e da qualidade de prestação dos serviços públicos às pessoas que dele necessitarem:

**a)** divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações administrativas, técnicas e financeiras acerca da execução deste objeto do Edital;

**b)** manter placa de identificação como serviço de assistência social público e gratuito afixada na área interna do imóvel, onde é ofertado o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

**c)** mencionar, em todo material de publicidade, promocional e de divulgação das atividades e ações do Serviço que este é mantido em convênio com a Prefeitura do Município de Suzano, cofinanciado com recursos do Estado e da União, e faz parte da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único.** Nas menções aludidas na alínea "b" e "c" do item "11.2.", deve ser garantida a presença dos escudos oficiais da Prefeitura do Município de Suzano e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS bem como referência ao sítio eletrônico da Prefeitura, cujo endereço "<http://suzano.sp.gov.br>".

**11.3.** O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e pelos demais órgãos competentes, respectivamente, para que a entidade de assistência social garanta o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências referentes ao objeto do contrato deste serviço, bem como ao local de execução.

**11.4.** A denúncia do ajuste, de modo unilateral, deverá, por tratar-se de serviço de relevante interesse público e social que não pode sofrer solução de continuidade, da garantia de prestação por ao menos 30 (trinta) dias da ciência, a fim de que o órgão gestor municipal de assistência social possa tomar as devidas providências que garantam a continuidade do serviço e o atendimento devido a pessoas que dele necessitam, sendo que o descumprimento dessa exigência será considerada infração e implicará providências pela Prefeitura Municipal de Suzano quanto à responsabilização cabível à entidade e seus (suas) dirigentes.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de outubro de 2015

***Leonice Ramos Ferreira***  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social